PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DESTACADA SOBRE O PRAZO DE VALIDADE EM PROMOÇÕES DE PRODUTOS PERECÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos perecíveis de qualquer natureza no Município de Santarém, quando divulgarem promoções, liquidações, queima de estoque ou descontos atrativos, deverão informar, de forma clara e destacada, o respectivo prazo de validade dos produtos ofertados.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se a produtos perecíveis de qualquer natureza comercializados no atacado ou no varejo, em minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, peixarias e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e bens de consumo sujeitos a prazo de validade.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo estende-se também a cooperativas, associações e entidades sem fins lucrativos que promovam a venda de produtos perecíveis ao consumidor final.

Art. 3º - Toda publicidade, banner, etiqueta, cartaz, anúncio digital ou qualquer outra forma de divulgação de produtos perecíveis com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias deverá conter, de forma visível e destacada, o respectivo prazo de validade e a seguinte expressão:

"AVISO IMPORTANTE: PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO."

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 57 da **Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de outubro de 2025.

RENILSON VINTE
Câmara Municipal de Santarém
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir maior **segurança alimentar, transparência e proteção ao consumidor santareno**, disciplinando a forma de divulgação de promoções que envolvam produtos perecíveis com prazo de validade próximo do vencimento.

É prática comum em estabelecimentos comerciais oferecer descontos em alimentos e produtos que se aproximam do fim do prazo de validade. Embora legítima, essa prática deve ser acompanhada de **informações claras e destacadas**, permitindo que o consumidor faça uma escolha consciente e segura.

O **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** assegura, em seu **art. 6º, inciso III**, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, e em seu **art. 31**, determina que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, preço, prazos de validade e riscos que apresentem.

Além disso, o **art. 37 do mesmo diploma legal** proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva, incluindo a **omissão de dados essenciais** sobre o produto, como o prazo de validade, que constitui elemento fundamental à preservação da saúde do consumidor.

Dessa forma, a proposta visa reforçar a aplicação prática desses dispositivos no âmbito municipal, estabelecendo um **padrão mínimo de transparência nas promoções de produtos perecíveis**, sem impor ônus excessivo aos estabelecimentos, bastando simples adequação dos meios de divulgação já utilizados.

A medida contribui para a **redução de riscos à saúde pública**, previne o consumo inadvertido de produtos vencidos e fortalece a confiança do cidadão santareno nas relações de consumo, além de apoiar a atuação fiscalizadora dos órgãos municipais de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Por se tratar de um instrumento de **proteção à vida, à saúde e à segurança dos consumidores**, em conformidade com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana e da transparência administrativa**, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres pares, certo de sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de outubro de 2025.

RENILSON VINTE
Câmara Municipal de Santarém
Vereador - PSD